

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PROJETO DE LEI Nº 170

Dispõe sobre gratificação de Natal ao
pessoal da Prefeitura.

*Pela aprovação
em 11/12/70.
Assinado
Antônio Brandão Filho
em 11/12/70.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de Natal a todos os funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, inclusive pensionistas do Município, podendo despesar, para tal fim, até a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º, que é também extensiva ao pessoal assalariado, diarista e mensalista, será de valor igual a um mês de vencimento, salário ou pensão e o seu pagamento será feito na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho efetivamente prestado pelos respectivos beneficiários.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despesa resultante desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), classificado na Unidade Orgânica própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uba, 10 de dezembro de 1970.

Prefeito Municipal